



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

terça-feira, 20 de maio de 2025

Ano X - Edição nº 01380 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba
[ruybarbosa.ba.gov.br](#)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3F1B646017E1B0C860369DB02520608F

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 111-25 - PRORROGANDO A TRANSIÇÃO.
PORTARIA SEMED Nº 03-2025 - DIRETRIZES PARA USO DE APARELHO ELETRÔNICOS.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria



PORTARIA N° 111/2025 de 20 de maio de 2025.

"Dispõe sobre a Prorrogação do período de Transição de Governo no âmbito do Município de Ruy Barbosa, Bahia e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art.65, visando dar publicidade aos atos administrativos,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da Administração Pública Municipal, de forma transparente e eficiente, respeitando o interesse público;

CONSIDERANDO o disposto nas normas de direito administrativo e, se existente, na legislação;

CONSIDERANDO a importância de organizar o processo de transição de governo, garantindo informações necessárias ao futuro gestor para o bom andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade da transmissão de informação à cerca do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até 30 de maio de 2025 o período de transição.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º- Os trabalhos da transição no período prorrogado se restringirão à solicitações e envios formais de documentos e informações.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

20 de maio de 2025.

Ney Marques Dias
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 03/2025

Estabelece diretrizes para o uso de dispositivos eletrônicos pessoais, por estudantes, nas unidades de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Ruy Barbosa - Bahia e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUY BARBOSA - BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que normatiza o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a Lei nº. 15.100, de 13 de janeiro de 2025, para tratar da proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou o intervalo entre as aulas, para todas as etapas da educação básica, com o objetivo de preservar a saúde mental, física e psíquica das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução do CNE nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Deliberação do Conselho Estadual de Educação (CEE) nº 01, de 2025, que estabelece diretrizes para o uso desses dispositivos nas unidades escolares da educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução do CME nº 01, de 25 de fevereiro de 2025 que estabelece diretrizes sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais dos estudantes, na rede pública e privada do sistema municipal de ensino do município de Ruy Barbosa Bahia; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para o uso de dispositivos eletrônicos nas unidades escolares do município, de forma a garantir a qualidade do ensino, o desenvolvimento integral dos estudantes e a promoção de um ambiente escolar adequado.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria institui diretrizes para o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Ruy Barbosa - Bahia, compreendendo a rede pública e privada.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único – Consideram-se dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, para fins de cumprimento desta Portaria, aparelhos como celulares, tablets, notebooks, smartwatches e similares.

Art. 2º. Fica restrito o uso de celulares e dispositivos eletrônicos portáteis durante as aulas, recreios, intervalos e demais atividades escolares, sendo esta restrição aplicada a todas as etapas da Educação Básica, incluindo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e as modalidades de Ensino como a Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial, Educação do Campo e Quilombola.

Art. 3º. O uso dos dispositivos eletrônicos portáteis será permitido exclusivamente nas seguintes situações:

- I - Para fins pedagógicos, mediante orientação expressa de um profissional da educação, para apoiar o desenvolvimento de competências digitais, conforme previsto na BNCC e nas diretrizes nacionais de Educação Digital;
- II - Em situações de perigo ou de força maior, cuja necessidade seja premente;
- III - Quando necessário para garantir acessibilidade, inclusão e monitoramento de saúde do estudante.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º. Para trabalhar as possibilidades de uso pedagógico e os efeitos psicológicos, decorrentes da restrição do uso de aparelhos eletrônicos portáteis, caberá a Secretaria Municipal de Educação:

- I - Elaborar orientações técnicas para apoiar as unidades escolares na implementação das regras estabelecidas nesta Portaria;
- II - Garantir a revisão e (Re)elaboração do Currículo Municipal de Ensino, para todas as etapas e modalidades, com fim de atender as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de Educação Digital e Midiática;
- III - Promover formações para gestores, professores e demais profissionais da educação, sobre os impactos do uso excessivo de telas, nomofobia e boas práticas pedagógicas relacionadas ao uso da tecnologia;
- IV - Estabelecer parcerias com as Secretarias de Saúde e Assistência Social para apoiar a comunidade escolar no enfrentamento dos impactos negativos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos;
- V - Monitorar e avaliar periodicamente a aplicação desta Portaria, promovendo ajustes quando necessário.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 5º. Caberá aos Gestores das Unidades Escolares:

- I - Incorporar as diretrizes desta Portaria nos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e nos Planos de Ação das Unidades Escolares;
- II - Criar estratégias de sensibilização para estudantes e responsáveis, sobre o uso responsável da tecnologia e os impactos negativos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos;
- III - Estabelecer um fluxo de comunicação eficaz com as famílias, promovendo reuniões e ações educativas para conscientização sobre a importância da regulação

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

do uso de dispositivos eletrônicos na rotina escolar, reforçando sua responsabilidade na educação digital dos estudantes;

IV - Garantir o diálogo e escuta atenta para acolher os estudantes e profissionais que necessitem de apoio em relação aos impactos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos;

V - Garantir que professores e funcionários sejam orientados sobre as normas e medidas a serem adotadas em caso do descumprimento das orientações contidas nesta Portaria.

Art. 6º. Os Profissionais da Educação também devem adotar práticas exemplares, evitando o uso inadequado de dispositivos eletrônicos em sua jornada de trabalho, sobretudo dentro da sala de aula.

Parágrafo Único - Fica resguardada a utilização de dispositivos como notebooks e computadores, por parte de professores, para planejamento de aulas, garantindo que o professor tenha condições profissionais de desenvolver as atividades pedagógicas que demandam o uso destes dispositivos.

Art. 7º. Caso um estudante utilize indevidamente dispositivos eletrônicos, implicará em medidas pedagógicas, conforme definido no Regimento Escolar, podendo incluir:

I - Solicitação para desligamento do dispositivo e armazenamento do aparelho junto aos pertences do estudante;

II - Recolhimento do dispositivo pela Gestão Escolar, com devolução ao final do período;

III - Notificação aos pais ou responsáveis em caso de reincidência.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DAS FAMÍLIAS

Art. 8º. A família é corresponsável pelo cumprimento das diretrizes desta Portaria, devendo orientar os estudantes sobre o uso adequado dos dispositivos eletrônicos no ambiente escolar.

Art. 9º. As famílias devem ser incentivadas a monitorar o uso de dispositivos eletrônicos por seus filhos, promovendo um equilíbrio saudável entre o uso da tecnologia e outras atividades cotidianas.

Art. 10. Os responsáveis deverão participar ativamente das reuniões escolares que tratem do tema, contribuindo para a conscientização e cumprimento das diretrizes estabelecidas.

CAPÍTULO V DO USO PEDAGÓGICO DOS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS

Art. 11. O uso de celulares e demais dispositivos eletrônicos poderão ser permitidos para fins pedagógicos, desde que previamente autorizado pelo professor responsável pela atividade.

Art. 12. O uso didático de dispositivos deverá ser orientado de forma a promover a aprendizagem, garantindo que sua utilização esteja vinculada a objetivos educacionais claros.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13. As unidades escolares devem definir regras específicas para o uso pedagógico de dispositivos eletrônicos, garantindo que sua aplicação ocorra de maneira planejada e supervisionada.

Parágrafo Único - O uso de dispositivos digitais fornecidos pela escola, para as atividades pedagógicas, deve ser sempre priorizado em relação ao uso de dispositivos pessoais.

Art. 14. Na Educação Infantil, o uso de telas e dispositivos digitais pelos estudantes de forma individual ou coletiva para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos, não é recomendado como regra, devendo seu uso ser em caráter absolutamente excepcional, na forma desta Resolução.

§ 1º. O profissional da escola poderá optar excepcionalmente por realizar atividades pedagógicas que podem exigir algum tipo de acesso a dispositivos digitais, planejando de maneira cuidadosa e intencional, não podendo as referidas atividades se estenderem por longo período em função das recomendações de limites de exposição a telas por crianças pequenas.

§ 2º. O uso excepcional na Educação Infantil só poderá ocorrer por meio de dispositivos oferecidos pela escola com acompanhamento e mediação do professor responsável, respeitando as restrições de idade.

Art. 15. No Ensino Fundamental, o uso pedagógico de dispositivos digitais é recomendado, respeitando as competências e as habilidades a serem desenvolvidas em cada etapa, numa perspectiva de progressão gradual alinhada ao desenvolvimento da autonomia do estudante.

Parágrafo Único - O uso de dispositivos digitais nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá ser equilibrado e mais restrito, garantindo o desenvolvimento das competências digitais necessárias sem prejuízo das demais competências e habilidades previstas para esta etapa.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As diretrizes desta Portaria deverão ser amplamente divulgadas na comunidade escolar por meio de reuniões, murais informativos e outros canais de comunicação.

Art. 17. A inobservância ao disposto nesta Portaria não constitui escusa válida para o descumprimento da norma nem resulta em sua invalidade.

Art. 18. As unidades escolares deverão comunicar a Secretaria Municipal de Educação as informações sobre a implementação desta Portaria e eventuais desafios enfrentados.

Art. 19. O cumprimento desta Portaria será monitorado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, com suporte das unidades escolares.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 20. Na ocorrência de modificações legislativas ou situações legais que afetem a validade desta Portaria, as novas disposições serão aplicadas imediatamente.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Ruy Barbosa (BA), 20 de maio de 2025.

Ravena de Oliveira Santos
Secretaria Municipal de Educação